13

PROJETO DE LEI N.º 36/86

DOCUMENTO N.º 1270/86

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 122 / 86
EM 16 / 05 / 86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Vem se tornando bastante frequente a entrada de carretas transportando produtos químicos inflamáveis e altamente perigosos em nosso Município. O trânsito dessas carretas se verifica especialmente nas vias de acesso à Rodovia dos Imigrantes, como as Avenidas Penedo, Capitão Luiz Hourneaux, Manoel de Abreu, Padre Manuel da Nóbrega e outras.

Quanto a isso não há muito o que argumentar, visto que essas carretas transportando cargas potencialmente perigosas estão passando próximo a residências, porém, em trânsito, o que, de certa forma atenua a margem de risco.

Entretanto, a propósito desse tema, recebemos denúncia segundo a qual muitas carretas transportando produtos tóxicos estão permanecendo estacionadas nas ruas do Conjunto Residencial Humaitá.

Isso, segundo ficamos sabendo, acontece principalmente nos fins de semana, ou seja, de sexta-feira à noite até segunda-feira pela manhã.

Essas carretas ficam estacionadas junto às residências e, como se sabe, o Conjunto Humaitá é um núcleo habitacional com quase 18 mil pessoas, que não conta com um hospital ou um pronto-socorro aparelhado para atender convenientemente as vítimas de um provável acidente, digamos, a explosão de uma dessas carretas.

Da mesma forma, aquele núcleo não conta com uma unidade do Corpo de Bombeiros para debelar possíveis incêndios.

Como se vê, as condições de segurança praticamente inexistem na área e a presença constante dessas carretas representa um sério risco.

Além desse aspecto, podemos observar que as carretas têm um peso que varia de 38 a 40 toneladas. Transi-

DH/w

tando pelas poucas ruas pavimentadas existentes naquele núcleo, esses veículos acabam com o asfalto e dão origem a uma série de problemas, como desnivelamentos, formação de poças d'água, etc.

Assim, considerando que o Conjunto Humaitá representa uma grande concentração de população distante do centro urbano;

Considerando as denúncias recebidas, e

Considerando que o Conjunto Habitacional Tancredo Neves está em fase final de construção, sendo que suas primeiras unidades devem ser entregues em julho próximo, a partir do que o problema ora abordado deve passar a ocorrer também ali, é que apresento à apreciação dos nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 36/86

DOCUMENTO Nº 1270/86

Artigo 1º - Fica proibida a entrada de carretas de transporte de produtos químicos nos conjuntos habitacionais localizados no território do Município.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 15 de maio de 1986.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ARQUIVADO EM 29/5/86
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 15/05/86